NOTA TÉCNICA Nº 001/2025/GP

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

Assunto: Proposta de alterações nos Estatutos Sociais das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Belo Horizonte.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade propor alterações nos Estatutos Sociais das empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Belo Horizonte, com vistas a atualizar e uniformizar, tanto quanto possível, os regulamentos internos referentes aos cargos de provimento em comissão.

O Município de Belo Horizonte é, atualmente, acionista majoritário das seguintes empresas públicas:

- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – Prodabel;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur;
- Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans;
- PBH Ativos S/A.

Além dessas, o Município exerce o controle acionário da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, sociedade de economia mista.

Constata-se que os Estatutos dessas entidades apresentam consideráveis divergências quanto às normas internas que disciplinam os cargos de provimento em comissão. Assim, propõem-se as alterações ora apresentadas[1], com o objetivo de assegurar clareza, padronização e racionalidade administrativa, estruturadas em dois eixos principais:

1. Cargos de Gestão e Assessoramento[2] (GA);
2. Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento (FGA).

[1] Atualmente, tal estrutura encontra-se prevista apenas no Regulamento Interno de Cargos de Provimento em Comissão da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur.

[2] Os cargos do Grupo de Gestão e Assessoramento (GA) poderão receber denominações complementares específicas, em conformidade com a particularidade da estrutura organizacional de cada empresa, de modo a refletir com maior precisão suas atribuições e áreas de atuação.

2. Propostas de Alterações

A – Do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão

O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão das Empresas será composto pelos cargos do Grupo de Gestão e Assessoramento (GA) e pelas Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento (FGA).

Recrutamento:

I – Recrutamento limitado, quando o cargo for provido por servidor ou empregado público efetivo da Administração Municipal;

II – Recrutamento amplo, quando o cargo puder ser provido por qualquer cidadão, ocupante ou não de cargo ou emprego efetivo da Administração Pública Municipal.

B – Dos Cargos do Grupo de Gestão e Assessoramento (GA)

1. Os cargos do Grupo GA deverão ser graduados em níveis, correspondendo a cada nível um valor unitário e respectiva remuneração.

2. O total de pontos unitários destinados a cada empresa deverá ser proporcional ao número de cargos já existentes e aprovados em seus Estatutos.

3. O quantitativo inicial de cargos em cada nível será definido por deliberação do Conselho de Administração da empresa.

4. Os cargos do Grupo GA terão como atribuições principais:

- gestão de unidades administrativas;
- coordenação de equipes de trabalho;
- condução de projetos e/ou programas;
- assessoramento técnico ou especializado.

5. A lotação dos cargos não estará vinculada de forma rígida à estrutura organizacional.

6. Requisitos de escolaridade:

I – nível médio de escolaridade para determinados níveis;

II – nível superior de escolaridade para os demais níveis.

III – quando houver exigência legal de habilitação profissional, o provimento estará condicionado ao atendimento da legislação pertinente.

IV – o requisito de escolaridade poderá ser dispensado em casos de comprovada qualificação, capacitação funcional e experiência específica.

7. Para fins de representação e protocolo, os ocupantes dos cargos do Grupo GA poderão adotar denominações complementares – tais como gerente, chefe, supervisor, coordenador ou assessor-chefe –, de acordo com o ato de designação.

8. Denominações complementares específicas poderão ser atribuídas a depender da particularidade da estrutura organizacional de cada empresa.

9. O servidor ou empregado público efetivo, quando nomeado para cargo em comissão do Grupo GA, poderá optar:

I – pela remuneração total do cargo em comissão, conforme tabela a ser instituída;

II – pelo salário de seu cargo efetivo, acrescido da Gratificação de Dedicação Exclusiva (GDE).

10. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos GA será de 40 (quarenta) horas semanais.

C – Das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento (FGA)

1. Deverão ser criadas, no âmbito das empresas, as Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FGAs, destinadas exclusivamente a servidores e empregados públicos efetivos da Administração Municipal.

2. As FGAs terão como finalidade a coordenação de atividades, projetos e/ou programas, bem como o assessoramento técnico ou especializado.

3. As funções serão graduadas em níveis, conforme a complexidade das atribuições.

4. O valor de cada FGA corresponderá ao índice unitário a ser criado.

5. O quantitativo inicial de FGAs em cada nível será definido por deliberação do Conselho de Administração da empresa.

6. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

D – Das Alterações de GA e FGA

1. A redistribuição dos cargos de GA e das FGAs deverá ser deliberada pelo Diretor-Presidente da empresa, observados:

I – os quantitativos de pontos disponíveis, inclusive saldos, se houver;

II – as unidades de valor de cada ponto unitário, nos termos do regulamento[3].

2. As alterações nos quantitativos de pontos unitários de GA e FGA dependerão de análise e deliberação do Conselho de Administração.

3. Os valores de remuneração (GA) e de gratificação (FGA) serão revistos nos mesmos índices e datas dos reajustes previstos em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento legal.

E – Da Implantação e Transição

1. A distribuição inicial dos cargos em comissão entre os Grupos GA e FGA será realizada no momento da implementação do regulamento.

[3] A redistribuição somente poderá ocorrer dentro da mesma espécie (GA ou FGA).

2. Nos casos em que servidores estejam em licença ou afastamento, deverão ser estabelecidas datas específicas de transição, em conformidade com a legislação vigente.

3. Situações excepcionais deverão ser tratadas de forma individualizada junto ao Gabinete do Prefeito, por meio do e-mail: assuntosinternos.gp@pbh.gov.br.

3. Encaminhamentos

Submetem-se às sugestões apresentadas às Empresas Estatais, para que procedam ao estudo das alterações em suas estruturas e encaminhem suas propostas ao Gabinete do Prefeito, para análise e validação.

As minutas validadas deverão ser submetidas às respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especificamente para esse fim.

Destaca-se que as alterações propostas não implicarão em aumento de despesa com cargos em comissão, devendo as propostas observar, como critério, os valores já aprovados.

Anexa-se a esta Nota a estrutura atual dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Pública Municipal, e da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, bem como os cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM, a fim de servirem como parâmetros.

4. Conclusão

As alterações propostas têm por objetivo assegurar maior padronização, clareza e racionalidade aos regulamentos internos das empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Belo Horizonte, em especial quanto aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas, garantindo maior uniformidade administrativa e transparência na gestão.

DUANDER FRANCO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL - DAM

CARGO	DAM-UNITÁRIO	VENCIMENTO	COMPLEMENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
DAM-1	1	401,30	521,27	922,56	1.845,13
DAM-2	1,5	401,30	982,56	1.383,85	2.767,72
DAM-3	2	435,27	1.409,87	1.845,14	3.690,28
DAM-4	3	544,28	2.223,44	2.767,72	5.535,42
DAM-5	4	1.134,07	2.556,22	3.690,28	7.380,56
DAM-6	5	1.134,07	3.478,78	4.612,86	9.225,70
DAM-7	6	1.134,07	4.401,36	5.535,42	11.070,84
DAM-8	7	1.134,07	5.323,92	6.458,00	12.915,98
DAM-9	8	1.134,07	6.246,50	7.380,56	14.761,12

GRATIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO - FCA

NÍVEL	VALOR	FCA-UNITÁRIO
FCA-1	738,07	1
FCA-2	1.107,10	1,5
FCA-3	1.476,11	2
FCA-4	1.845,14	2,5
FCA-5	2.214,16	3
FCA-6	2.952,23	4

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR MUNICIPAL - DSM

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR MUNICIPAL - DSM	VALOR (EM R$)
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	19.032,23
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	17.267,79
ADMINISTRADOR REGIONAL/COORDENADOR ESPECIAL	17.267,79
ADMINISTRADOR REGIONAL ADJUNTO/COORDENADOR ESPECIAL ADJUNTO	11.011,21
SUBSECRETÁRIO/SUBPROCURADOR /SUBCONTROLADOR	17.267,79
CONSULTOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	19.032,23
ASSESSOR-CHEFE	17.267,79
ASSESSOR ESPECIAL	16.177,40

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE TURISMO – GAT

CARGO	GAT-UNITÁRIO	VENCIMENTO (em R$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R$)
GAT-1	1	949,22	406,81	1.356,03
GAT-2	2	1.898,43	813,61	2.712,04
GAT-3	3	2.847,65	1.220,42	4.068,07
GAT-4	4	3.796,85	1.627,22	5.424,07
GAT-5	5	4.746,06	2.034,03	6.780,09
GAT-6	6	5.695,28	2.440,84	8.136,12
GAT-7	6,5	6.169,89	2.644,24	8.814,13
GAT-8	7	6.644,49	2.847,64	9.492,13
GAT-9	8	7.593,70	3.254,44	10.848,14
GAT-10	9	8.542,92	3.661,25	12.204,17
GAT-11	10	9.492,13	4.068,05	13.560,18
GAT-12	11	10.441,33	4.474,86	14.916,19

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO – FGA

NÍVEL	FGA-UNITÁRIO	VALOR (R$)
FGA-1	1	406,81
FGA-2	1,5	610,21
FGA-3	2	813,61
FGA-4	3	1.220,42
FGA-5	4	1.627,32
FGA-6	5	2.034,03
FGA-7	6	2.440,84
FGA-8	7	2.847,64